

RESOLUÇÃO Nº. 1333/2023 “Ad – referendium”

O Conselho Estadual de Saúde - CES/ES, no uso de suas atribuições capituladas na Lei Federal Nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, Lei Estadual Nº 7.964, com as modificações estabelecidas pela Lei Estadual 10.598 de 08 de dezembro de 2017, e Decreto Nº 921-S, de 06 de maio de 2005, publicado no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo em 09 de maio de 2005, bem como prerrogativas regimentais, e em consonância às deliberações da Comissão de Eleição Suplementar realizada em 08 de agosto de 2023 e da 280ª Reunião Ordinária da Mesa Diretora, realizada em 11 de agosto de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Regimento Eleitoral Complementar, para escolha de Representante do Segmento dos Trabalhadores da Saúde, a fim de recompor o pleno do Conselho Estadual de Saúde no mandato de setembro de 2023 até setembro de 2024.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - O conteúdo desta Resolução, na íntegra, está disponibilizado no endereço eletrônico: www.saude.es.gov.br.

Vitória-ES, 30 de agosto de 2023.

Ricardo Ewald

Presidenta do Conselho Estadual de Saúde – CES/ES

Homologo a Resolução Nº. 1233/2023 nos termos da Lei Nº. 8.142, de 28 de dezembro de 1990, de acordo com a delegação contida no Art. 1º, § 1º da Lei Nº. 7.964, de 27 de dezembro de 2004, publicada em 29 de dezembro de 2004.

Miguel Paulo Duarte Neto

Secretário de Estado da Saúde

ANEXO

REGIMENTO ELEITORAL COMPLEMENTAR

CAPÍTULO I Dos Objetivos

Art. 1 – Este Regimento tem por objetivo normatizar a Eleição Complementar para escolha de uma entidade representante do segmento dos trabalhadores da saúde, a fim de recompor vacância no Conselho Estadual de Saúde, para mandato de setembro de 2023 até setembro de 2024, nos termos do Artigo 1º da Lei 7964, de 27 de dezembro de 2004, modificada pela Lei 10598, de 06 de dezembro de 2016.

CAPÍTULO II Da Organização

Art. 2 - Para conduzir o Processo Eleitoral será eleita pelo Plenário do Conselho Estadual de Saúde uma Comissão Eleitoral paritária composta por 04 (quatro) conselheiros sendo, 2 (dois) representantes dos usuários, 1 (um) trabalhador da saúde e 1 (um) gestor/prestador de serviços, conforme estabelecido no parágrafo 4º do Artigo 42 do Regimento Interno do CES.

CAPÍTULO III Da Realização

Art. 3 - O presente Processo Eleitoral destina-se a recompor vacância do Conselho Estadual de Saúde, sendo:

I – 01 (um) representante dos trabalhadores na área de saúde, sendo entidades sindicais com abrangência estadual.

Art. 4 - Poderão participar do Processo Eleitoral para a Composição do Conselho Estadual de Saúde do Espírito Santo as entidades que tenham comprovada existência de no mínimo 02 (dois) anos.

CAPÍTULO IV

Da Comissão Eleitoral

Art. 5 - O Processo Eleitoral será coordenado por uma Comissão Eleitoral, conforme estabelecido no Artigo 2º deste Regimento, será composta pelos seguintes integrantes:

- I – Presidente
- II – Secretário(a)
- III – Membro
- IV – Membro

Art. 6 - A Secretaria Executiva do Conselho Estadual de Saúde dará o apoio operacional necessário aos trabalhos da Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO V Dos Candidatos

Art. 7 - Os candidato e/ou eleitores, deverão apresentar no dia da Assembleia os seguintes documentos:

- I. Estatuto da Entidade ou a Carta Sindical;
- II. Ata da última assembleia da entidade;
- III. Cópia da ata de Posse da Diretoria atual, com mandato vigente;
- IV. Indicação de 01 (um) Representante da Entidade com respectivo suplente para representá-la na Assembleia Eleitoral, sendo que o suplente somente participará da Assembleia Eleitoral em substituição ao representante ausente;
- V. Cópia da cédula de identidade dos representantes titular e suplente, ou qualquer documento oficial com foto;
- VI. Espelho do CNPJ;
- VII. Ofício dirigido pelo Representante Legal da Entidade à Comissão Eleitoral, outorgando poderes para outrem representar a entidade em quaisquer fases do processo eleitoral.

CAPÍTULO VI

Das Inscrições

Art. 8 - As inscrições para participar do Processo Eleitoral deverão ser realizadas através de formulário online disponibilizado pela Comissão Eleitoral, expressando a vontade de participar da eleição como candidato e/ou eleitor.

Parágrafo Primeiro: O Link de inscrição deverá ser amplamente divulgado no Diário oficial, no site e demais redes sociais do CES.

Art. 9 - Os representantes legais das entidades poderão outorgar poderes, através de ofício dirigido à Comissão Eleitoral, para que, seu respectivo outorgado tenha poderes para representar a entidade em quaisquer fases do processo eleitoral; desde o requerimento de inscrição, até a indicação dos respectivos titulares e suplentes que irão representar a entidade no processo eleitoral;

Parágrafo Segundo - O período de inscrição será de 05 (cinco) dias contados a partir da publicação do Edital de Convocação de Eleições no Diário Oficial do ES;

Art. 10 - Encerrado o prazo para as inscrições, a Comissão Eleitoral irá encaminhar e-mail de confirmação dos candidatos e eleitores inscritos, no prazo de 2 (dois) dias.

CAPÍTULO VII

Das Impugnações e Homologações das inscrições

Art. 11 - Cada representante de entidade inscrito deverá apresentar-se à Comissão Eleitoral no dia da Assembleia munido de documento original e cópia conforme Artigo 8º deste regimento e assinar a lista de presença.

Parágrafo Único - Não serão aceitos nem recebidos documentos incompletos ou ilegíveis;

Art. 12 - Encerrado o prazo para a entrega dos documentos, a Comissão Eleitoral divulgará a lista das entidades habilitadas para disputar o Processo Eleitoral Complementar.

CAPÍTULO VIII

Da Eleição

Art. 13 - A Eleição da Entidade que irá compor o Conselho Estadual de Saúde do Espírito Santo – CES/ES, dar-se-á através de Assembleia específica no mesmo dia da apresentação da documentação, em data e horário a ser divulgado por edital no Diário Oficial do ES e conduzidas pela Comissão Eleitoral.

§ 1º - Poderão participar das assembleias de eleição, além da Comissão Eleitoral, e como observadores externos, os membros do Ministério Público Estadual e Federal, membros do Conselho Nacional de Saúde e da Mesa Diretora do Conselho Estadual de Saúde.

§2º - Além das pessoas previstas no §º1, somente os funcionários da Secretaria Executiva do CES/ES, terão acesso ao local de realização da assembleia de eleição.

§3º - Haverá tolerância de, no máximo, 15 (quinze) minutos do horário previsto para o início da assembleia de eleição. Passado este período, não será permitido o acesso ao local da assembleia.

§4º - As Entidades representativas dos segmentos dos trabalhadores da saúde serão eleitos em votação entre seus pares, inclusive das entidades que já fazem parte do colegiado do CES no mandato vigente, somente como eleitoras e desde que inscritas, conforme Art. 8º.

Parágrafo único - A votação se dará por escrutínio secreto e cada representante devidamente credenciado receberá uma cédula eleitoral onde poderá proferir seu voto.

Art. 14 - Após o encerramento da votação, a Relatora da Comissão Eleitoral deverá lavrar a Ata da Assembleia de Eleição para fins de publicação.

Art. 15 - Na Plenária Eleitoral:

1 – Dentro do Segmento de Trabalhadores da Saúde, cada representante votará em até 01 (uma) Entidade;

Art. 16 - Os representantes da Entidade que não comparecer à Assembleia Eleitoral de seu segmento dentro do prazo estabelecido e ou não apresentar os documentos exigidos no Edital Eleitoral não poderá participar da Plenária Eleitoral e a Entidade estará automaticamente excluída do Processo Eleitoral Complementar do Conselho Estadual de Saúde do ES;

Art. 17 - A participação na Plenária Eleitoral é requisito obrigatório para concorrer à vaga. Os trabalhos terão início em horário estabelecido em Edital com a apresentação das entidades inscritas no pleito, em seguida será realizada a eleição e após, a apuração dos votos.

Parágrafo Único – Após o prazo de tolerância estabelecido no parágrafo 4º do Art. 13 deste regimento, não será permitida a entrada de novos candidatos ao local da assembleia. Nesta ocasião somente será permitida a entrada daqueles que estiverem trabalhando no processo eleitoral.

Art. 18 - Será lavrada ata da Assembleia Eleitoral que acompanhada da lista de presença, comporão os registros do processo eleitoral que ficarão arquivados na sede da Secretaria Executiva do CES, para qualquer fim.

Art. 19 - Em caso de empate durante o processo de votação o critério de desempate será:

- I. CNPJ mais antigo;
- II. Não ter composto o pleno do CES no mandato anterior.

Art. 20 - Caberá à Secretaria Executiva viabilizar a infraestrutura necessária para realização do processo eleitoral e, quando houver a necessidade, confeccionar as cédulas e providenciar a urna para votação.

Art. 21 - A Comissão Eleitoral responsável pelas eleições do Conselho Estadual de Saúde – CES/ ES, coordenará o processo Eleitoral e decidirá sobre casos não previstos neste Regimento, baseado no Regimento Interno do Conselho.

CAPÍTULO IX

Do Resultado Final das Eleições

Art. 22 - Serão proclamados eleitos:

§1º - A Entidade Representante dos Trabalhadores da Saúde mais votada de acordo com o número de vaga existente, em ordem decrescente;

§2º - Todas as entidades participantes serão classificadas de acordo com a votação obtida;

§3º - Caberá à Comissão Eleitoral recolher a documentação e o material utilizado nas votações e promover a divulgação da relação final das entidades eleitas para o CES/ES;"

Art. 23 - O resultado final da eleição será divulgado em Edital publicado no Diário Oficial do ES, fixado na sede, no site e nas redes sociais do CES;

Art. 24 - A entidade eleita para compor o CES/ES deverá promover a indicação de seus representantes no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da publicação do Edital com o resultado final da Eleição;

CAPÍTULO X

Das Disposições Gerais

Art. 25 - Os representantes da Entidade, uma vez indicados, serão nomeados pelo Governador do Estado, para mandato de setembro de 2023 até setembro de 2024.

Art. 26 - A Comissão Eleitoral será dissolvida com a posse dos novos conselheiros para o mandato de setembro de 2023 até setembro de 2024.

Art. 27 - Os casos não tratados neste regimento serão submetidos ao Plenário do Conselho Estadual de Saúde.

ASSINATURAS (2)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

RICARDO EWALD

CIDADÃO

assinado em 31/08/2023 05:20:12 -03:00

MIGUEL PAULO DUARTE NETO

SECRETARIO DE ESTADO

SESA - SESA - GOVES

assinado em 04/09/2023 13:00:25 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 04/09/2023 13:00:25 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)

por CYNARA DA SILVA AZEVEDO (SECRETARIA EXECUTIVA DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE - CES - SESA - GOVES)

Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2023-XT0TXV>